

LEI N.º 382/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o projeto "mulheres camponesa a força feminina em ação, sustentabilidade, empoderamento", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica Instituído o projeto mulheres camponesa a força feminina em ação, sustentabilidade, empoderamento, ações de produção sustentável e incentivos destinados à conservação, e cultura regional, no Projeto de Associação dos Agricultores Familiares do Acampamento Maria Bonita- Associação Terra Prometida -Gleba Anajá) e demais Projeto de Assentamento no Município de Palmeirante-TO.

Parágrafo Único:

- a) O Município poderá firmar parcerias com a Associação Terra Prometida-Gleba Anajá e com demais órgãos estadual, a exemplo do (Ruraltins), que tem dado significativa contribuição para o crescimento das mulheres rurais, inserindo-as no processo produtivo para que se tornem cada vez mais protagonistas da sua própria história. Uma dessas contribuições e os investimentos na cultura e nas atividades agrícolas;
- b) A Municipalidade através dos seus organismos e parcerias, fará os investimentos em políticas públicas voltadas na valorização no potencial feminino da Associação do P. A Maria Bonita e demais projetos de assentamentos no perímetro do Município, as mulheres têm competência, capacidade de superação, de fazer mais de uma atividade ao mesmo tempo, sensibilidade, proatividade e determinação. Essas são algumas das características que impulsionam as mulheres a ocuparem, cada vez mais, novos espaços, no campo e na cidade;
- c) O organismo municipal através de parcerias com os organismos estaduais e federais, buscarão como foco apoiar as políticas públicas voltadas as mulheres, para que superem desafios e aproveitam cada oportunidade de crescimento pessoal e profissional, mas no meio rural, ainda precisam de acesso ao conhecimento para contribuir mais com o sucesso das produções agrícolas e culturais;

- d) Os investimentos de valorização devem buscar a união para desenvolver um projeto que venha contribuir com a Geração de Emprego e Renda, para o desenvolvimento desse projeto com objetivos claros;
- e) Capacitar as mulheres produtoras rurais para a gestão de seus negócios agropecuários com maior eficiência, com foco em empreendedorismo e liderança. Com o desenvolvimento do projeto espera-se contribuir para identificação e reforço de características empreendedoras das mulheres rurais;

Art. 2º - Mandioca e seu Derivados e Casa de Farinha:

- a) Capacitar as mulheres produtoras rurais para a gestão de seus negócios agropecuários com maior eficiência, com foco em empreendedorismo e liderança. Com o desenvolvimento do projeto espera-se contribuir para identificação e reforço de características empreendedoras das mulheres rurais;
- b) Buscar Incentivos junto aos órgãos competentes para preparação do terreno até plantação, colheita e processamento final da mandioca;
- c) Buscar parceria para criação da casa de farinha e demais produtos da mandioca;
- d) Buscar parceria junto ao comércio e órgãos públicos para vendas dos produtos da mandioca;
- e) com a casa de farinha facilitar a produção da farinha de mandioca, a goma, o polvilho, e com isso facilitar a mão de obra dos agricultores;
- f) Através de parcerias será construído a casa da mandioca, os maquinários serão adquiridos através cooperação entre os próprios agricultores pois os mesmos já têm alguns maquinários em mãos;
- g) Em todos os parâmetros buscará como alvo a produção da colheita de 2024 e anos consecutivos;

Art. 3º - Criação de Frangos melhorados e Caipira:

- a) Capacitação para o manejo da criação de Frango;
- b) Buscar parceria para vendas dos frangos vivos;
- c) Fazer parceria com os órgãos públicos e privados para comercialização dos produtos desse projeto;
- d) Cada família interessada nessa ação, a mesma é responsável pela criação e manutenção das aves;
- e) Responsável geral pelo controle e desenvolvimento e avaliação da ação-, serão as equipes de mulheres definidas através da respectiva associação;

Art. 4º - Cultura Regional:

- a) Elevar o fortalecimento da Cultura. produtos nativos do cerrado, e demais culturas;
- b) Buscar parceria para fazer o casarão rustico para desenvolver atividades culturais diversificadas;
- c) Buscar conhecer os talentos dentro do assentamento, como: contador de - histórias, versos, danças, comidas típicas, tocador de instrumentos musicais, coral de cântico para o natal e demais datas festivas, dentre outros;
- d) Festival do Pequi- tirar o óleo- fazer a fabricação de sabão, e outros;
- e) Festival do Buriti e Bacaba- Fazer o doce, e tirar o azeite, e outros;
- f) Criar e desenvolver atividades culturais voluntarias;
- g) Escrever 2 revistas por ano com poesia dos poetas do Maria Bonita;
- h) Desenvolver voluntariamente: aulas diversificadas de alfabetização para quem se interessar em aprender ler e escrever, e saber interpretar superficialmente algumas Leis de interesse pessoal e ou coletivo;
- i) Buscar parcerias para investir na capacitação necessários para grupo de mulheres empreendedora rural na agricultura familiar;
- j) Fortalecer os demais produtores rurais levando capacitação de acordo a capacidade e interesse de cada um;
- k) Montar uma sala de apoio social e saúde;
- l) Geração de empregos e renda, com o fomento conseguimos ter geração de emprego e renda das famílias e com isso fortalece o emocional de cada mulher em ver o bem estar da família, inclusive o alimento na mesa;
- m) Poderão ser mantidas parcerias com órgãos públicos, privados, Sebrae, Universidades, Escolas Técnicas, Trabalhadores proprietários da Maria Bonita- de acordo a competência; Sindicatos; Ruraltins e demais órgãos de conservação do meio Ambiente;

Art. 5º Aos associados envolvidos pertencentes à Associações rurais, nesse caso em tela a Associação dos Agricultores Familiares do Acampamento Maria Bonita- Associação Terra Prometida, que farão parte de coordenação e execução das ações elencadas anteriormente, submetem-se aos seguintes critérios:

I - Todos devem estar devidamente adimplentes com suas obrigações do estatuto em vigência da referida associação, no que concerne aos direitos e deveres dos associados, pois todos os benefícios e benfeitorias realizados em prol da classe, dependem da união, do comprometimento e da parceria dos associados que assumem suas obrigações e adquirem seus direitos em decorrência das deliberações tomadas pela Instituição.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

=